



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO n.º 12/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/06.323**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SMI

**Modalidade:** Convite n.º 026/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 75.154.385/0001-40, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls. 189, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente – Faixa C-DNIT a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura em operações de tapa-buracos, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

**2.1.** A SMI emitirá Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA** que deverá fornecer a mistura nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes;

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização do objeto a ser fornecido que será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

realizada por meio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, podendo o Município de Campinas, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa **CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o fornecimento.

**2.3.** O material será retirado na(s) usina(s) ou silos indicados pela **CONTRATADA**, por caminhões da P.M.C. ou terceirizados, devidamente indicados pela Unidade Requisitante, nas Requisições de CBUQ.

**2.4.** O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer de segunda a sábado no horário das 06h às 17h e, excepcionalmente, no domingo das 06h às 12h.

**2.5.** A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado e credenciado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ao qual incumbirá conferir e vistar o tíquete da balança;

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A Contratação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, ou até que seja fornecido o quantitativo total apresentado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços da Carta-Convite nº 026/2006.

### QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é de R\$152,00 (Cento e cinqüenta e dois reais).

**4.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$76.000,00 (Setenta e seis mil reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** compilará as quantidades fornecidas e entregará a medição mensal para análise da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. Em caso de dúvida com relação ao peso, valerá o valor real pesado pela Fiscalização da SMI, na usina.

**5.1.2.** A remuneração será feita pelo peso líquido do material multiplicado pelo preço unitário ofertado. O peso líquido corresponde à diferença de peso do veículo vazio, e o peso do veículo após retirada do material, medido em tonelada, pesados em balança rodoviária.

**5.1.3.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a medição mensal, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.4.** A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.5.** A devolução da medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.6.** Após a aprovação da medição pela SMI, a empresa **CONTRATADA** emitirá a fatura em conformidade com a medição devidamente aprovada.

**5.1.7.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela S.M.I.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

### SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

### SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** No recebimento e aceitação do objeto Contratual serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

### DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 2000.15.451.2002.4188. 3.3.90.39.79.0001.100000.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o estabelecido na Norma DNIT 031/2004 - ES.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 026/2006 , cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/06.323.

### DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 159 a 181 do Processo Administrativo n.º 06/10/06.323.

### DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** A empresa licitante vencedora deverá apresentar para a assinatura da presente Carta-Contrato, Estudo Marshall referente à mistura, contendo, entre outros, os seguintes elementos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Composição granulométrica e procedência dos agregados;

Índices físicos;

Teor ótimo de betume;

Ensaio de adesividade;

Curva viscosidade x temperatura do ligante;

Ensaio de “Abrasão Los Angeles” e “Índice de Forma” dos agregados graúdos (retidos na peneira n.º 4).

**14.2.1.** No estudo Marshall deverão ser contemplados a utilização de areia natural e “Filler” de origem calcária (cimento Portland, cal hidratada ou pó calcário).

**14.3.** Deverá haver um laboratório, anexo à Usina de Asfalto, com área não inferior a 25m<sup>2</sup>.

**14.4.** Deverá possuir equipamentos devidamente aferidos, que permitam a realização de, no mínimo, os seguintes ensaios:

Teor de betume;

Granulometria;

Moldagem e ruptura de corpos de prova Marshall;

Ensaio de penetração de CAP;

Ensaio de viscosidade SAYBOLT FUROL;

Determinação da forma de grãos.

**14.5.** A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, “Saybolt-Furol” (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107° C nem exceder a 177° C.

**14.5.1.** Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10° C a 15° C



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177° C, sendo que para cada remessa fornecida, deverá ser indicada a temperatura da massa.

**14.6. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS** poderá, a seu exclusivo critério, promover os ensaios que julgar convenientes, sem prejuízos dos abaixo elencados, de obrigação da **CONTRATADA**:

**14.6.1.** Durante o período de fornecimento de concreto betuminoso para o Município de Campinas, a **CONTRATADA** deverá efetuar rigoroso controle de qualidade, abrangendo, no mínimo as seguintes análises:

Controle de temperatura (CAP e mistura);

Ensaio de teor de betume;

Ensaio Marshall;

02 ensaios de granulometria dos agregados, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);

01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);

01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filler), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).

**14.6.1.1.** A **CONTRATADA** entregará os respectivos relatórios, quando solicitados pelo Município de Campinas.

**14.6.2.** Na hipótese de variações quanto à origem e natureza dos materiais, deverão ser realizados os seguintes ensaios:

Ensaio de desgaste Los Angeles (DNER-ME 035);

Ensaio de adesividade (DNER-ME 078 e DNER-ME 079). Se o concreto asfáltico contiver dope também devem ser executados os ensaios de RTFOT (ASTM D-2872) ou ECA (ASTM-D- 1754) e degradação produzida pela umidade (AASHTO-283/89 e DNER – ME 138);

Ensaio de índice de forma do agregado graúdo (DNER-ME 086);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de março de 2.006.

**HÉLIO CARLOS JARRETA**

Secretario Municipal de Infra-Estrutura em exercício

**CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.**

Representante Legal: José Carlos Ferreira da Silva

R. G. n.º 5.552.686

CPF n.º 822.239.638-20